

RESOLUÇÃO Nº 19/2009

(Publicada no Diário Oficial de 19/06/2009)

Alterada pelas Resoluções nºs 23/14, 55/15 e 31/17.

Ver Resolução nº 31/17, que alterou a titularidade da empresa. E determinou o prazo concessão do benefício que passa a ser de 15 (quinze) anos contado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à KEMO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à indústria KEMO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 03.307.322/0001-76 e IE nº 078.241.821NO, instalada no município de Amélia Rodrigues, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 31/17, de 21/11/17, DOE de 29/11/17, efeitos a partir de 29/11/17.

Redação original, efeitos até 28/11/17:

"Art. 1º Conceder à indústria KEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 03.307.322/0001-76 e IE nº 078.241.821NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios: "

I - Crédito Presumido - fixa em 95% (noventa e cinco por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa, nas operações de saídas de calçados, composto de EVA, couro sintético (laminados de plástico), compostos de PVC, calçados de PVC injetados, solados, entressolas de EVA e artefatos e acessórios plásticos para calçados e o prazo de concessão do benefício que passa a ser de 15 (quinze) anos contado a partir de 1º de janeiro de 2015;

Nota: A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 31, de 21/11/17, DOE de 29/11/17, efeitos a partir de 29/11/17.

Redação anterior dada ao inciso "I" do art. 1º pela Resolução nº 23, de 29/07/14, DOE de 02 e 03/08/14, efeitos de 02/08/14 a 28/11/17:

"I - Crédito Presumido - fixa em 95% (noventa e cinco por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa, nas operações de saídas de calçados, composto de EVA, couro sintético (laminados de plástico), compostos de PVC, calçados de PVC injetados, solados, entressolas de EVA e artefatos e acessórios plásticos para calçados, com prazo de benefício contado a partir de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2025,"

Redação original, efeitos até 01/08/14:

"I - Crédito Presumido - fixa em 95% (noventa e cinco por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa, nas operações de saídas de calçados, composto de EVA e couro sintético (laminados de plástico), com prazo de benefício contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas,

pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Revogado.

Nota: O art. 3º foi revogado pela Resolução nº 55, de 15/12/15, DOE de 23/12/15, efeitos a partir de 23/12/15.

Redação original, efeitos até 22/12/15:

"Art. 3º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de junho de 2009.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente